

punidos per o capitulo geral grauemente. E se acontecer que alguẽ eleito tenha tal impedimento, que ante de trinta dias não possa seruir seu officio, enfirmẽ a eleicão, & facão como dito he. Mas se o eleito não teuer tal impedimento, & esteuer absente, em tal caso se passado o dito termo peremptorio foor auido por sufficiente, & idoneo: seã abertas as portas do moesteiro segundo costume, & euiado logo chamar: & vindo procedam aa cófirmacão, como dito he. E se caio for que o tal eleito não queira consentir em a confirmacão de sua eleicão, per censuras & penas, & outros remedios oportunos possa ser constrãgido p os cófirmadores. E queremos q̃ nhũ prior de nossa congregacão durante seu officio possa ser eleito em prior d outro moesteiro salvo se for eleito e prior do moesteiro de santa cruz, por quanto he geral da dita congregacão. ¶ E he de saber que os visitadores em as eleicões dos priores & seus consiliarios de que sam confirmadores, nã tem nẽ podẽ teer voz actiua nẽ passiua: exceito e a eleicão do geral, em q̃ tem somente a voz actiua, como dito he e o capitulo de sua eleicão. E os escoldrinhadores de quaes quer outras eleicões careceram em ellas soamente de voz passiua: exceito os escoldrinhadores da eleicão dos visitadores que se elegẽ em o capitulo geral: os quaes nẽ voz actiua nem passiua tem e esta eleicão, se não fore do numero dos do capitulo geral. ¶ Celebrada ergo a eleicão & cófirmacão do prior per o modo sobre dito, esse prior & couẽto procedam aa eleicão dos quatro cósiliarios, estãdo ao tomar dos votos os tres visitadores que esteuerã a eleicão do prior, & que teem poder de infirmar a dita eleicã dos cósiliarios. A qual eleicão he outrossi feita per via de escrutinio, como as dos priores, por a maior parte dos eleitores, como iaa he dito e o quinto capitulo da primeira parte que fala da eleicão dos consiliarios. E tanto que os ditos officios forem prouidos de

peſſoas ſufficientes, recolhanſe em algum lugar quieto os viſitadores, & ordenem a punição de ſua iniquição: & executem na, como dito he em o capitolo precedente. E pera que as eleições ſeiam ſempre com muita fidelidade & iuſtica celebradas, ordenamos que os eſculdrinhadores dellas, ſe os eleitores não elegerem logo a primeira vez ou outras algũas, cada vez ante eſſes eleitores metão todos os votos em huũ cofre que terão em a meſa diante de ſi, pera que todos tres em fim da eleição os queimem com muito ſegredo, em modo que ſe não poſſa ſaber dalguẽ quem deu voz a outro. E porẽ os vltimos votos per que publicarã a eleição ferão teudos guardar tee o primeiro capitolo geral immediate ſeguinte, pa em elle os moſtrarẽ & darẽ razão da eleição, ſe lhe forem pedidos: & não o ſendo, lhe mandamos em vertude de obediencia que logo acabado o capitolo os queimem todos. E eſtaram guardados eſtes votos em a arca da cõmunidade em o cofre das viſitações fechados em modo que per ninguem poſſam ſer viſtos.

Do Capitolo principal, Cap. VIII.



**P**RECEPTO he da regra ſerem os deſmandados & inquietos caſtigados: & os fracos & eſcrupuloſos animados: & eſta he a vara & caiado de que ſe faz menção em o pſalmo, com que a religião he emendada, ſubſtentada & conſolada. E ainda achamos eſte precepto tão zelado de noſſos padres antigos, que creão ſer participantes das culpas alheas, & aſi culpados ante deos, & trãſgreſſores da ſua religião, ſe ſe dilatasse de huũ dia pera o outro com aſpera diſciplina emendar & caſtigar os culpados, & com ſua doce amoeſtacam eſforçar os enfermos.

¶ E porque peraexecucam de tam sancta obra he cousa cõ  
 ueniente auer lugar & tempo, costumamos fazer cada dia  
 capitulo: em o qual se teraa a maneira seguinte. Em os do-  
 mingos em fim da prima eira o conuento em o capitulo,  
 inclinandose ante o altar, vaife cada huũ a seu lugar. .s. o pri-  
 or ante o altar, & deli as ordẽs successiuamente de hũa par-  
 te & da outra. Empero os que andam em a escola dos noui-  
 cos estam iunto do prior: & estando em pee rezam a preci-  
 osa segundo costume: & acabada, se assentam em seus luga-  
 res, & os dadita escola aos pees do prior. E ditos os obitos &  
 requiescant in pace, fazense as venias geraes em esta manei-  
 ra. Primeiramente os ebdomadarios da somana passada cõ  
 seus ministros cubertas as cabeças cõ as sobrepelizias vem  
 ante o prior, & prostrados em a esteira iũtamente cõ grande  
 humildade, pergunta lhes o prior, que dizeis? & respondẽ-  
 do per ordem, diz o da missa principal. A somana passada  
 me foy encomendada a missa maior, das culpas & negligẽ-  
 cias q̃ em ella fiz & disse, digo minha culpa a deos & a vos.  
 E per esse modo diz o ebdomadario da missa de defunctis,  
 deli os diaconos, primeiro o da missa principal, ultimo os  
 subdiaconos. E cada huũ responde como dito he .s. do offi-  
 cio que lhe foy encomendado: aos quaes empõe o prior so-  
 mente o psalmo miserere mei deus, em pendeca: & os mã-  
 da levantar. E iuntamente levantados & inclinados pro-  
 fundamente, se vam a seus lugares. Deli vem todos segũ-  
 do suas ordẽs, & fazem o mesmo, dizẽdo quando sam pre-  
 guntados: Das culpas & negligencias que faco & digo na or-  
 dem, digo minha culpa a deos & a vos. A os quaes outrosi  
 o prior daa a penitencia por o sobre dito modo. ¶ E he de  
 notar q̃ quando dous ou mais iuntos fazem venia de hũa  
 mesma culpa, basta q̃ o primeiro a declare, & os outros bre-  
 uemente dizẽ, daquello digo minha culpa a deos & a vos.  
 Feitas as venias geraes como dito he, alevãtado o conuẽo

comeca o prior o psalmo, Laudate dominũ omnes gẽtes:  
& dito achoros cõ gloria patri. Vers. ostende nobis. & Vers.  
Domine exaudi. Oratio. Actiones nostras. Inclinaõse ao  
altar vam processionalmente aa claustra dizendo huũ res-  
ponso de finados por os reis, canonicos, & bemfeitores da  
casa. E acabado de dizer, diz o leitor do capitulo ante o  
conuento, Benedicite, em alta voz: & respondido do con-  
uento, Dominus: he aberto o silencio temporal. E em os  
outros dias outrosi e fim da preciosa fazemos capitulo.  
Este por ser mais particular em tratar das culpas & clama-  
cões speciaes, he de mais importancia, & muito encomẽ-  
dado aos priores: & em elle se tera esta ordem. Primeira-  
mente se alguũ ou alguũs dos que andam em a escola dos  
nonicos tem culpa especial, fazem venia della aẽte o prior  
per o modo sobre dito: excepto que depois de declarada  
a culpa, & dito do prior leuãtaiuos, se levantam soomẽte  
em giolhos, & assi estam a tee receber reprehẽsam & peni-  
tencia segundo a calidade da culpa: & em fim com licenca  
do prior se vam em paz. E said os pera a claustra onde vẽ  
esperar o cõuento, fazem per a mesma maneira as venias  
especiaes os do capitulo principal. Acabadas as venias  
speciaes, senão ouuer pregacam ou procissam solenne ou  
missa de defunẽtis com nocturno, ou procissam, em cõti-  
nente fazẽse as clamacões per o modo seguinte. Se alguũ  
ou alguũs tem algũa culpa ou culpas de que nã fazẽ venia,  
o clamador q da tal culpa he sabedor per certa sabedoria  
de vista ou de ouuida, & não per sospeita, levantado e pee,  
& pedida licenca, descuberta a cabeça clama do que a tal  
culpa cometeo, dizendo: clamo de .N. o qual ouuindose  
nomear, faz venia como dito he: & preguntado do prior q  
diz, responde, do que diz o clamador digo minha culpa a  
deos & a vos: & recebida licenca de se levantar, esta de gio-  
lhos segundo que dito he. Desi o clamador simplezmete

TERCEIRA PARTE

enderencando a fala ao prior, declara a culpa, deixando o iuizo & determinacam della ao prior a que pertence iulgala. E tanto que assi he dita, o clamado recebe penitencia segundo a calidade da culpa. Atento porem q sempre se ha misericordia cõ os contritos, fracos, & que prometem emenda. E findas as clamacões cõ todo o que da observaõcia da religiam se ouer de falar, termine se o capitulo, como dito he em os domingos. ¶ E he de saber que as venias especies & clamacões sendo o prior presente em o mosteiro não se fazem ante o vigairo: saluo se do he encomẽdado per o dito prior. Costume he não clamar huõ clamador de alguõ em o capitulo mais de hũa vez (posto q muitas culpas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado delle, em esse capitulo offender. E porque ao affito não se deue adder afficam, do que recebe penitencia de disciplina não se clama mais em esse capitulo, saluo se em elle offender, como dito he. E se alguõ clamador he clamado doutro, não clama aquelle dia do que delle clamou.

¶ Item no capitulo, & quando conuẽtualmente nos aiũtamos, costumamos teer os olhos bayxos, & estamos muyto compostos, & quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nã fala alguõ sem ser preguntado, saluo cõ licenca: a qual quando pedir diraa ao prior ou a quem seu lugar tem, Benedicite; & sendo do he respondido, dominus, podera falar. E esto guardão de tro em a septa do mosteiro os q algũa cousa en tẽdem falar cõ o prior, ou com quem suas vezes teem, em os lugares & tempos de silencio. ¶ Item he muyto de guardar q nenhũ em o capitulo por algũa causa ou parenteico presuma defender a culpa alhea, nem murmure da disciplina, posto que algũa vez lhe pareca ser feita iniustamente. Outrosi he muito de guardar que alguõ iaa mais aos de fora do conuento falle ou dee conta das culpas que em o

capi

capitolo se tratãrem. ¶ Item he costume em o capitulo principal não falarmos saluo da quello que pertence a obseruancia da religiam: porq̃ o que pertêce a administracãm das cousas exteriores & tẽporaes, & todas outras cousas sobre q̃ se ouuerẽ de tomar os votos dos capitulares, fallase em outros capitulos & tẽpos: segundo a ordenãca do prior.

Das Penitencias da ordem, quaes  
& quantas sam Capitulo IX.



As penitencias da ordem sam as seguĩtes. .i. Carcere, Disciplina, Comer em terra lazer em terra, Oracões, Pão & agoa, Beyjar pees no capitulo soomẽte, Andar ẽ a escola dos nouicos, & Ferula ẽ essa escola. ¶ Em carcere sam postos ou emuidos alguũs penitentes segundo a calidade das culpas: huũs andã soltos outros em terros. E porem acerca do que ham de comer, se teraa em todo a maneira a baixo dita em a penitẽcia de comer em terra: saluo q̃ serão prouidos da mesa dos pobres. E nenhũ sera ousado fallar sem special licẽca do prior cõ o que em esta penitencia este ner: saluo o que o tem em guarda. E esta penitẽcia podera o prior empoer por tres dias soomẽte: & se mais ouuer de fer, siga o conselho dos consiliarios.

Penitencia de disciplina se faz em esta maneira. Posto o penitente de giolhos ante o prior em o capitulo lancada a sobrepelizia sobre a cabeça he cercado cõ as sobrepelizias dos clamadores: & espido obraco dereiro & espadoas, he lhe dada do prior disciplina cõ cinco varas, estando os capitulares sentados rezando huũ psalmo a choros qual o prior quiser: o q̃l acabado se torna a vestir, & nã se leuãtara

## TERCEIRA PARTE.

tee o prior o mandar. Esta penitência podera o prior executar quando foor impedido, per qualquer irmão, có tato que seia da ordem de que he o penitente.

¶ A penitencia de comer em terra se faz em esta maneira. Ao comer da primeira mesa da manhaã tam soamente tã to que o conuêto estaa assentado, o penitente se vay ante a mesa principal, onde feita inclinacam, & tomado o escabelo pera ello ordenado o põe ante o degrao da mesa principal: ante o qual se põe de giolhos cõ a cabeça descuberta. E posto q̃ lhe seia apresentado o comer, não tem licença de goitar algũa cousa tee lhe ser feito do prior sinal especial: & feito inclinase a elle, & sêta se em o degrao cõ as costas a mesa principal. E em fim do comer, feito o primeiro sinal cõ a campã, leuantase o penitête, & posto de giolhos p̃ o modo que aa primeira esteue, & dito deo gracias em fim feita inclinacam aa imagem irsea a seu lugar. ¶ E he de notar que aos q̃ comê em terra não se põe saluo pam de rara, & agua: & das outras cousas he preguntado do refeitorio o prior (ou mestre dos nouicos se o penitête he dos da sua escola) que pitaanca lhe seraa posta. Em pero se differê que se lhe de todo, entendese a pitaanca cõmũ.

¶ Penitência de iazer ê terra he iazer o penitente estêdido ê terra sobre o lado direito, aa entrada ou saída do capitulo, cuberta a cabeça com a sobrepelizia: & passam todos por cima d'elle, não o tocando alguũ com os pees.

¶ Aaa escola dos nouicos sam enuiados por seus demeritos alguũs penitêtes, & lancados do capitulo principal: & especial aquelles que não guardam os bõs costumes: & sendo a meude amoestados nam se querê emendar. Estes vam cada dia ao capitulo q̃ faz o mestre dos nouicos, & p̃ o dito mestre sam emendados. E durando o tẽpoda tal penitencia seguê em todo os professos que anda m em a dita escola. s. em o nome, & em todo o mais. E esta penitência

não empoeira o prior sem conselho dos cõsiliarios.

¶ Oracões se dam comumente por as culpas leues.

¶ Pam & agoa se come em a mesa. E posto que outra cousa selhe apresente aoque esta penitencia he dada, não tem licenca de a gostar sem especial mandado do prior.

¶ Beiiar os pes se faz em esta maneyra. Sentado o conuen em o o capitulo, andara de giolhos o penitente beiiando os pees de todos. E encarregamos as conciencias dos priores & cõsiliarios, que em vsar de todas as ditas penitencias se aiã discretamente: auêdo sem pre deos ante seus olhos posposto todo amor, odio, temor, & fauor: porq se cū pra iustica, & creca fruto de emenda & correicão: inclinandole sempre acerca dos contritos à misericordia. E mandamos q os visitadores do meyo do trienio não vlem de outras penitencias cõ os priores que ficarẽ e o officio, saluo pão & agoa, oracões & disciplina. E porem essa disciplina seia executada per a mãos mesmos visitadores.

### Das Culpas Leues, Capitulo.X.



**C**ULPA Leue he, se alguã não esteuer e o choro acabado o vltimo sinal as horas. Se alguã o fender em o choro & nõ se a bayxar logo de giolhos batêdo os peitos. Se alguã não esteuer a tento ao officio diuino, & mostrar liuidade estado mal cõposto tendo os olhos derramados, olhando ou fazendo alguã mouimento não religioso.

Se algũ sincopar, ou não apoiar o officio diuino ou esteuer dormindo a elle.

Se alguã não prouer alicão ou officio que teuer em tempo cõueniente. Se alguã andar cõ os olhos derramados.

Se alguã fezer inquietacão ou dela seflego e o dormitorio



## TERCEIRA PARTE.

ou em outro qualquer lugar.  
Se alguũ entrar ou esteuer em as necessarias sem teer a cabeça cuberta cõ a mangua da sobrepelizia.  
Se alguũ mouer os ontros a riso disolutamẽte ou falar algũas palavras ociosas, ou fezer couzas de escarnio ou iocosas.  
Se alguũ não receber com humildade a reprehensam.  
Se quãdo alguũ vai ou vê de fora nã tomar a bencã do prior, ou se nã fezer o mesmo, quãdo o prior vay ou vem de fora.  
Se alguũ tratar com negligẽcia os liuros ou ornamentos do altar ou da igreja.  
Se alguũ nam tornar cõ tempo os liuros per que se ha de leer, & as outras couzas q̃ lhe forã dadas pera sua necessidade.  
Se alguũ andar cõ os veltidos descolidos, menos lípos & ataviados do q̃ cõuẽ a os seruos de deos & ministros do altar.  
Se alguũ quebrar escudela ou outra qualquer couza ou derramar o comer por a mesa. Se alguũ foor achado negligente em os officios que lhe sam encomendados.  
Se o que for chamado pera fazer a coroa, ou outra cõmunidade nam for cõ diligẽcia.  
Se aquelle que he clamado não prometer emenda.  
Se os que tem officios não prouem aos irmãos cõ diligẽcia.  
Se alguũ andar ocioso perdẽdo o tempo em muito falar.  
Se alguũ irmão da escola quebrar o silencio cõ outro da escola, em os tempos & lugares que não sam de silencio.  
Por estas culpas & outras semelhantes, segundo a calidade de cada hũa seiã empoltas as pẽdẽcas a aluidro dos pores.

### Das culpas Meaãs, Capitulo XI.



**C**ULPA meam he se alguũ quebrantar o silẽcio.  
Se alguũ não fezer o mandado comũ do prior.  
Se algum teuer em costume cõmeter algũa culpa leue. Ou de q̃bratar algũas das cerimoniaas.

Se alguũ sem causa legitima não for presente ao capitulo,  
procissam & refeicam da primeira mesa.

Se alguũ afirmar ou negar algũa cousa cõ iuramento.

Se alguũ sem licenca falar com pessoa de fora alem da pri-  
meira laudacam.

Se alguũs sendo achados dos clamadores em algũa culpa,  
lhe não fezerẽ reuerência com a cabeça de scubetta, & não se  
apartarem logo.

Se alguũ proffesso falar cõ alguũ  
nouico sem licenca especial do prior.

Se alguũ for aa claustra da portaria sem licenca.

Se alguũ murmurar por comer, ou vestir.

Se alguũ se queixar de alguũ irmão q̃ em o capitulo differ  
por elle, ou contra elle algũa cousa por pequena que seia.

Se alguũ tiuer em costume andar ociolo.

Se alguũ se nomear alem do nome da ordem .s. em addẽ-  
do alguũ apellido de sua geracão ou terra.

Se alguũ se entremeter eos officios alheos sem necessidade.

Se alguũ nã quiler assinar o que a maior parte do capitulo  
assentar & assinar.

Se alguũ trouxer camisa de linho sem licẽca do prior.

Se alguũ trocar cousa algũa sem licenca.

Se alguũ for achado que não faz por aprender & saber as  
couias que lhe sam encomendadas que aprenda.

Se alguũ lancar a outro e rosto o voto q̃ deu eõ capitulo.

Se alguũ lancar em rosto a alguẽa penitencia que lhe deu  
sendo prior.

Se alguũ quebratar os ieiũs da ordẽ sem licenca.

Por estas culpas & outras semelhãtes se dee hũa disciplina,  
cõ o mais que bêvulto for a os priores.

E da sobre dita pena vsem os visitadores contra os priores  
que cometerem as culpas abaixo escritas, quando acabã o  
officio: porque em meyo do triênio vsaram das que sam  
ditas em o capitulo das penitencias.

## TERCEIRA PARTE.

Se alguũ prior tomar alguũ moco q̃ nã seia pa seruir por soldada, & de calidade pa ello, & de idade de dez annos aomenos. Se alguũ prior nã poser os nouicos em capitulo cada quatro mezes sendolhe em esse capitulo lēbrado por o mestre dos nouicos.

Se alguũ prior agasalhar algũa pessoa alem dos dias da constituição, sem cõselho dos consiliarios.

Se alguũ prior nã poser a pena taxada aa quelle que manifestamente encorreo é ella, sem causa legitima.

Se alguũ prior exceder a constituição & costume que falla dos pãnos de nossos vestidos, & vso delles.

Se alguũ prior nã faz o possiuel porque os religiosos se exercitem & nam andem ociosos.

### Das Culpas graues, Cap. XII.

**C**ULPA Graue he, se alguũ canonico cõtender cõ palauras cõ outro canonico ou secular. Se alguũ custumar fazer algũa culpa das meãs.

Se alguũ for achado que mentio aas sabendas, nao sendo a mentira iocosa ou officiosa.

Se alguũ lancar em rosto a outro a culpa passada, de que ia fez satisfacem. Se alguũ repreheder ou escandalizar o clamador, por que o acusou em o capitulo.

Se alguũ defender cõ cõtumacia sua culpa, ou alhea.

Se alguũ semear discordia entre os irmãos.

Se alguũ differ maliciosamente alguũ mal de seu prior, ou irmãos o qual nã possa prouar.

Se alguũ sem causa & sē licēca quebratar os ieiũs da igreja.

Se alguũ entrar em a cella doutro, saluo aquelle que o prior por algũa necessidade mandar.

Se alguũ quebrantar o silencio em as necessarias.

Se alguũ for enuiado alguũ lugar, & tardar mais tempo do que lhe foy assignado, sem causa razoavel.

Se alguũ religioso correr caualo.

Se alguũ indo fora do moesteiro andar acaca clamorosa. s. com caes, ou aues de rapina.

Se alguũ camerario, ou official da fazenda receber, ou dar alguũ dinheiro sem os outros estarem presentes.

Se alguũ dos eleitores em o auto de alguma eleicão quebrantar o silencio.

Se alguũ tratar cõ outro da eleicão do futuro prior.

Se alguũ confirmador, ou escoldrinhador das eleicões receber o voto de alguũ ou alguũs dos eleitores, saluo escrito & assignado per elles.

Se outrosi esses escoldrinhadores das eleicões nam guarda reos segredo dellas, ou differẽ foã deu voz a foam.

Se alguũ reuelar os segredos da ordem.

Se alguũ prior mandar alguũ canonico contra o costume da claufura.

Se alguũ prior & conuento tomarẽ alguũ nouico cõ alguũ dos impedimentos prohibidos em a constituicam do seu recebimento.

Se alguũ prior não quiser fazer, ou impedir q̃ facam alguũ sumario ou inquiricão, que se requete per alguũ irmão ou irmãos pera ser enuiada ao capitulo geral.

Se alguũ prior em cada huũ anno de seu tempo não fezer cumprir as obrigações das capelas, missas & aniuerſarios, & em fim de cada huũ año não tomar conta com os consiliarios ao sanchristam das ditas obrigações, & nam fezerem assento disso em o liuro do cartorio.

Se alguũ prior deixar entrar algũa mulher alem da igreja saluo em a claustra em as procissões em que entra o pouo. Em pero sendo Rainha, ou outra mulher muito notavel, que tenha pera ello facultade apostolica, possa entrar em

## TERCEIRA PARTE.

os tempos & lugares que a todo capitulo parecer bem.  
Se alguñ prior mādāt ordenar alguñ irmão de ordēs sacras  
fē conselho dos consiliarios, & sem entender ao menos o q̄  
lee. E pera esto trabalhe q̄ aia é caia quem lea grāmatica.  
Se alguñ prior deixar comer alguñ leigo em o refeitório, alē  
dos que he dito em o capitulo da refeicam.  
Se algũ mudar algũa das nossas cerimonia, & cōstituicōes,  
ou cātos dos officios diuinos, ou itroduzir algũa novidade.  
Se alguñ prior ao tempo de arendar as rendas, as arematar  
sem conselho do conuento.  
Se os visitadores da congregaçāo nāo forem visitar os mo  
esteiros ao tempo que sām obrigados sem causa legitima.  
Se alguñ prior nāo fezer scrutinyo cō os primeiros dous con  
siliarios & vestiario em os leitos & cellas dos irmãos, ao  
menos duas vezes em o anno.  
Por estas culpas & outras semelhantes, ao que per si sēser  
acusado se acusar, se dee hũa disciplina, & coma hũa vez ē  
terra: & sendo prior, comera pam & agoa. E se sendo acusa  
do confessar, seialhe emaddido mais outra disciplina: & se  
acusado o negar, sendo conuencido, seialhe dobrado todo.  
¶ E he de notar que quando algũ manifestamente encorrer  
em algũa das sobre ditas culpas graues, o prior lhe impoera  
a sobre dita pendencia. E quando a culpa se ouer de iulgar  
per semelhanca de graue, o prior outrosi per si soo a pode  
impoer, agrauar, ou moderar: ou com conselho dos con  
siliarios, se entender que compre.

### Das Culpas mais graues Cap. XIII.



MAIS graue culpa he se alguñ per espaço de huñ  
dia com cōtumacia for deiobediente a seu prela  
do: ou se com elle cō palauras soberbas & tumul  
tuosas, posposto o amor & reuerencia paternal,  
fora

fora ou dentro do moesteiro se atreuer a contender como  
cô seu igual: perseverado é sua dureza per espaço de hũ dia.  
Se alguũ demandar ajuda a algũa pessoa contra as liberda  
des & ordenâças da ordem.

Se alguũ encobrir a cousa que lhe foor dada: o qual a nossa  
regra manda que seia condenado per iuizo de furto.

Se alguũ manifestamente cometer alguũ peccado mortal:  
assi como sacrilegio, homicidio, furto, periuro, falso teste  
munho, bebedice acostumada: & assi outros semelhâtes,  
que infamam os delinquentes.

Se a lguũ deer obra a fugir alguũ encarcerado.

Se alguũ procurar exempcã da obediencia de seu superior.

Se enlhearem os bẽes do moesteiro.

Se alguũ prior dêtro ou fora do moesteiro construir de no  
uo alguũ edificio custoso .s. que passe de vinte mil reis: ou  
refezer os de todo caidos, sem consentimento dos capitu  
lares. Podera porem repairar os que tem necessidade.

Por cada hũa destas culpas, ou semelhantes, ao que confe  
ssar de sua vôtade, ou acusado o conhecer, ou negãdo foor  
em ella conuencido: alem de ser priuado por huũ anno  
ao menos da voz autiua & passiua, & de pregar & cõfessar,  
seia mhe em postas todas as penitências da ordem por tâtos  
dias quantos parecer ao prior & consiliarios .s. menos tẽpo  
ao que de sua vontade confessar: por mais ao que acusado  
o conhecer: por muito mais ao q̄ negãdo for conuencido.

E em quanto fezeras primeiras quatro penitências, ande é  
habito de nouico: não cõmungue cô os outros: não seia cha  
mado nem escrito pera fazer alguũ officio, salvo se for de  
seruidam: pode em pero estar ao officio diuino & cõmungar  
em particular. E se o tal for sacerdote, diacono, ou subdia  
cono, não v se destes officios: & nenhuũ falle com elle sem  
licenca do prior. Mas porque não venha em desesperaçã  
enuie o prior a elle alguũ irmão ou irmãos discretos que o

### TERCEIRA PARTE.

III  
mouam a fazer satisfacão & penitência. E se os taes irmãos ou outros virem é elle humildade & contricão, roguê humilmente ao prior que faça có elle misericordia: & o prior receba os taes rogos có boa vontade, & modere com os cófiliarios a pendencia segundo virê que compre, quanto as penas positiuas, & não quanto as priuatiuas. E se per ventura o acharê perseuerar em córumacia & dureza de coracã, seião lhe ê addidos mais dias das sobre ditas pendencias. E se alguú por mau conselho auido có outro o u outros, por coniuracão, ou conspiracão, ou por concordia maliciofa se aleuantar manifestamente contra seu prior, alem das penas sobre ditas, por o mesmo caso carecera de voz autiua & passiuua, & do grao de sua ordem, tee que lhe seia restituído misericordiosamente per o capitulo geral.

Item aquelle que perseuerãdo em a ordê procurar pera si, ou pera outrem exencão da obediencia de seu prior, em quãto do tal escandalo não desistir, seia lhe denegado a cómunicacão & participacão da ordê, alem das penas sobre ditas: & seia lhe contrariado a execucao da tal exencão em quanto boamente se poder fazer: & seia trabalhado có diligencia que seia reuogada.

Item se alguú for conuencido de auer quebrantado o voto da castidade, alem das penas sobre ditas, nam pregue nem confesse, & careca perpetuo de voz autiua & passiuua, & de todos os officios da ordê, saluo se depoy de cinco annos for có elle per o capitulo geral dispensado. E desta mesma pena seram punidos os fugitiuos, & apostatas, que não tornarê a religiam dentro de seis meses. Por que se tornarem per sua vontade dentro em huú mes, somete encorreão nas penas da culpa mais graue: & se tornarem dentro em seis meses, carecerão da voz autiua & passiuua, & né pregaram né confessaram tee per o capitulo geral có elles ser dispensado. E porem a nenhú desses apottatas &

fugitiuos sera contado mais tempo pera serem antigos ou anciãos em a religiam, que do dia q̄ tornarem & forem recebidos. E alem deste, se em o tempo que andarem fora do moesteiro cometerem algũas culpas, seram por ellas punidos per o prior & consiliarios conforme a nossas constituicões, & segundo a calidade das culpas merece.

¶ Empero se alguũ por outra maneira sair fora da clausura & sepra do moesteiro por breuẽ distãcia & espacio, não sera auido por fugitiuo, mas sera punido a aluidro do prior & consiliarios.

¶ E se alguũ cometer alguũ crime ou peccado, por o qual merecera morte corporal, se è o foro secular fora tratado: alem das penas da culpa mais graue, se por razam de euitar alguũ grande escandalo, ou infamia, parecer bem ao capitulo geral: seia pera sempre do habito & congregacam de gradado. Alias seia pera sempre & perpetuamente encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

#### Das culpas Grauiſſimas Cap. XIII.



**GRAVISSIMA** culpa he a incorrigibilidade da quelle que não teme cometer culpas, & recusa iofrer a penitencia. Este tal seia de conselho dos cõsiliarios encarcerado: & hi cõ disciplinas, ieiũs, & abstinências punido. Ou se mais conueniente parecer ao capitulo geral, segũdo a regra de nosso padre sancto Augustinho, despido o habito seia lancado da congregacam.

¶ He ainda grauiſſima culpa a de aquelle que depois de auer cometido alguũ ou alguũs peccados, & emendado & castigado, torna a perseuerar em o mal cometendo outra vez os mesmos peccados, ou outros. E depois que o tal for



## TERCEIRA PARTE.

tres vezes emendado & castigado, & não se apartar do peccado, por incorregiuel deue ser auido, postoque soffra as penitencias: & nos deuemos apartar d'elle como de homê fuertido & dãnado, segundo o apóstolo manda fazer do homê hereie. E este tal deue outro si per o capitulo geral ser lancado da congregaçam, & constringido que deixe o habito de sua profissam, pois segundo parece o tem lancado de seu coraçam. E esto se faça, se tee a quella hora esteuer de sã cabeça, & siso inteiro: ca sob qualquer occasiam não se ha de lancar alguñ da ordem: porque a disciplina canonica não venha em menos prezo, quando o habito da religiam he desprezado em os indinos.

Quando obrigam estas constituicões  
& costumes a peccado: & em q tempo  
se hã de leer em o anno Cap. XV.



**P**ORQUE'algum não duide depois de auer satisffeito por as culpas sobre ditas cõ as penitências q lhe fora impostas, se seraa ainda obrigado em o foro da cõsciência & sacramento da confissam satisfazer por ellas, como o pphemio diga q estas cõstituicões não obrigã a peccado. Declaramos que a quello q de si he peccado venial ou mortal, assi como sam veniaes as ociosas palauras, & o riso des temperado: & mortal o falso tettemunho, ou a iniuria dita ao irmão, não por isso sam peccado porque são prohibidas em as sobre ditas constituicões: mas porque desi são peccado, portanto se prohibẽ em ellas. E por o treipassamento de cada huñ dos peccados sobreditos, & outros semelhantes, que de sua natureza sam peccados, nã tam somente somos obrigados aa pena taxada, ou que se ha de

taxar, mas ainda a pena sacramental, se o peccado he mortal: em modo que o transgressor dos taes peccados enco-  
 rre em duas penas. s. hũa sacramental por respeito do tal  
 peccado que cometeo: outra temporal, porque trespassou  
 a constituição. Mas o que desi não he peccado, como que  
 obrar silencio, comer carne os dias prohibidos por as consti-  
 tuições, nam entendemos ser peccado porque per estas  
 constituições se defendem: nem o transgressor dellas he o-  
 brigado a outra pena, salvo a que lhe foor per o prior im-  
 posta: excepto se o trespassamento das taes couzas for fei-  
 to por negligencia, appetito, ou desprezo: porque em tal  
 caso o trespassamento seraa auido por tal culpa qual for  
 a negligencia, ou appetito, ou contempto cõq se cometeo.  
 E desta maneira se entende a quello do prohemio que diz,  
 estas constituições não obrigarẽ a peccado, senam a pena  
 corporal.

¶ E porque não toda ignorãcia & esquecimento das leis  
 a que cada huũ per volũtaria subieicãm se obrigou, he su-  
 fficiente escusa pera escusar as penas. Imitando aos antigos  
 em rememorar cõtinuamente a obrigacãm que temos,  
 não como os fariseus que traziam os mãdamentos de deos  
 em a frõte & e o braco eseritos, os quaes magoauã os pees,  
 & tirauam sangue cõ as espinhas que traziam em as finybrã-  
 as das vestiduras, por demonstracão mais q por obseruãcia.  
 Mas trazendo nossas leis selladas, não em a fronte mas  
 em a memoria, nã em o braco mas eã a execucao da obra.  
 Imitãdo a o rei losias, que depois que achou em o templo  
 o liuro da lei de deos que estaua perdido, & lido ante seus  
 olhos, conhecendo o pouco que guardãua della, & o mu-  
 to a q era obrigado, & o galardão que se daua por guardala:  
 com grande temor & terror de deos rasgou suas vesti-  
 duras, auendo primeiro com door rompido seu coracão:

deuemos por aguarda destes preceptos romper & lancar de nos, nam tã somente as vestiduras que sam os beês da fortuna exteriores, mas ainda os de dentro do coracã & da propria vontade. E por que o esquecimento não allegue ignorãcia, nem a proue mau costume: Queremos que estas nossas constituicões com as diffincões do capitulo geral, & carta da visitaca m se leam em presenca de todos os irmãos hũa vez em o anno .i. em o aduento, em fim das completas: porque fazêdo esto teremos a memoria a ellas mais prôpta, & iremos olhando muitas vezes o caminho p onde auemos de caminhar, alumeandonos o lume & fauordiual pera não errar em elle: & assi seram nderencadas todas as carreiras das nossas boas obras. E encomêdamos muito em nosso senhor aos priores q per o tempo forê, que nã apartando este volume de seu estudo cõ muita vigilãcia guardêas cousas que em elle escritas sã. E pera as fazerem guardar aos subditos seiã cõfortados, fortes, & robustos segũdo o foi losue capitã do pouo de Israel, dizêdo he Deos: Confortare igitur & esto robustus valde, vt custodias & facias õnem legẽ quã precepit tibi Moises seruus meus. Nõ declines ab ea ad dexterã, vel ad sinistrã, vt intelligas cuncta que agis. Nõ recedat volumẽ legis huius de ore tuo, sed mediteris in eo diebus ac noctibus, vt custodias & facias omnia que scripta sunt in eo: tunc diriges viam tuã, et intelliges eam. E pois a obseruãcia das leis per que nos governamos he a que nos ha de salvar, he bem que a nã esqueçamos: por que assi nos sera dada a vida perduravel mediãte a graca da quelle, qui factus sub lege vt hominẽ redimeret, cũ patre & spiritu sancto viuic & regnat in secula seculorum Amen.

FINIS.



**CA** gloria & louuor do todo poderoso Deos, & fermo-  
sura de nossa religiam, imprimiase opresen-  
te liuro per os canonicos regulares  
do moesteyro de sancta Cruz  
da cidade de Coimbra,  
em o año de nossa  
redencam,  
M. D. LVIII.  
& da reformacã do dito  
moesteiro, año  
XXXI.





p unū obedientiā iuste conf  
multi. Lex enī sub iustitia  
indauer delictum. Vbi autē  
aut delictū: sup ha bānda  
im. Vt sic regnauit peccati  
im: ita & glā regnet p iusti  
uitā eternam p ihū xp̄m. Sed  
rem? Permanebim' in peccato  
abundet? Absit. Si enī mor  
peccato. quom̄ adhuc uiue  
mo? An ignoratis quia qui  
pazati sum' in xpo ihū in  
baptismo sum' Consequē  
im' cum illo p baptismū in  
uolū sumēx xps amor

enī sub lege estis. sed sub grā. Quid g'  
Peccatis quā non iūm' sub lege sed  
sub grā estis. An nescitis quā cui  
exhibitis uos seruos ad obediendam  
uim xpi? cui obeditis. siue peccati  
siue iustitiam: siue obediens d  
iustiam? Grat' aut deo quod finitis  
serui peccati. obecistis aut ex corde  
in eam sōmā doctrine. in qua traditi  
estis. Hinc si liberati a peccato: serui  
facti estis iusticie. **Frā. vi. te pma.**

**H**oc uerbum duo: ap̄t uisum  
tem carnis uir. Sic enī eribus  
tis mēbra uia seruire uimū  
dicie. & iniquitati ad iniquitate  
nuc erare mēbra uir seruire

Sala  
Gab.  
Est.  
Tab  
N.º



ala P  
lab.  
st.  
ab

2  
3